

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM
HELDER CÂMARA**

**FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE
CONFLITOS**

ADRIANA GOULART DE SENA ORSINI

ADRIANA SILVA MAILLART

NIVALDO DOS SANTOS

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

F723

Formas consensuais de solução de conflitos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/
UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara;

coordenadores: Adriana Goulart de Sena Orsini, Adriana Silva Maillart, Nivaldo Dos Santos
– Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-131-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Solução de conflitos. I.
Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo
Horizonte, MG).

CDU: 34



XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Apresentação

APRESENTAÇÃO

É com imensa satisfação que apresentamos a presente obra coletiva, composta por artigos defendidos de forma brilhante, após rigorosa e disputada seleção pelo sistema "duplo cego", no Grupo de Trabalho intitulado Formas Consensuais de Solução de Conflitos, durante o XXIV Congresso Nacional do CONPEDI, ocorrido entre 11 e 14 de novembro de 2015, em Belo Horizonte/MG, sobre o tema Direito e Política: da vulnerabilidade à sustentabilidade.

Referidos trabalhos, de extrema relevância para a pesquisa em direito no Brasil, demonstram notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, encaminhados em uma perspectiva abrangente e contemporânea: a solução de conflitos por meio de formas judiciais e extrajudiciais.

De fato, a teoria e a aplicação dos métodos complementares de solução de conflitos, especialmente os que são orientados pela busca por soluções dialogadas e não impositivas, fortalecem o desenvolvimento da cultura voltada à paz social e do tratamento adequado dos conflitos, bem como da efetivação dos direitos fundamentais, em especial, o acesso à Justiça.

Entre os temas especificamente tratados nesta obra, merecem menção, as soluções consensuais e o acesso à Justiça; a visão da fraternidade e a solução de conflitos; a conciliação trabalhista: perspectivas e possibilidades; a mediação em suas mais diversas possibilidades e potencialidades, inclusive aquela alicerçada na ética da alteridade; a Justiça Restaurativa, no Poder Judiciário, como também na Escola; o Tribunal Multiportas e a Resolução 125 do CNJ, dentre outros.

A presente obra coletiva demonstra uma visão lúcida e questionadora sobre as formas de solução de conflitos, suas problemáticas e sutilezas, sua importância para o exercício da cidadania e para a defesa de uma sociedade plural, pelo que certamente será de excelente aceitação junto à comunidade acadêmica.

Por fim, gostaríamos de agradecer e parabenizar a todos os autores pela excelência dos artigos apresentados neste Congresso e desejamos que você leitor, como nós, tenha a

oportunidade de aprender e refletir a partir das abordagens expostas nos interessantes artigos que integram esta obra, animando-se a somar forças aos que empreendem grandes esforços para aprimorar as formas consensuais de solução de controvérsias no Brasil.

Boa leitura!

**JUSTIÇA RESTAURATIVA E ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO: UMA
EXPERIÊNCIA NA AMAZÔNIA CENTRAL**

**JUSTICIA RESTAURATIVA Y SERVICIO SOCIOEDUCATIVO: UNA
EXPERIENCIA EN LA AMAZONIA CENTRAL**

**Nirson Medeiros Da Silva Neto
Josineide Gadelha Pamplona Medeiros**

Resumo

Este artigo descreve a experiência do Programa Círculos de Paz: Instituído Justiça Restaurativa no Oeste do Pará que tem como objetivo a implantação e a implementação de práticas restaurativas nos Sistemas de Justiça Juvenil e de Atendimento Socioeducativo do oeste do Estado do Pará, através de uma parceria interinstitucional entre o Núcleo de Mediação de Conflitos e Construção de Paz da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) e a Vara da Infância e Juventude da comarca de Santarém, responsável pela aplicação, fiscalização e avaliação das medidas socioeducativas impostas a adolescentes em conflito com a lei nesta região. A parceria interinstitucional compreende ações voltadas para a institucionalização da Justiça Restaurativa, notadamente na aplicação e execução de medidas socioeducativas, com especial atenção àquelas relacionadas à privação e à restrição da liberdade, em meio fechado ou aberto. A Justiça Restaurativa é uma forma de processamento de conflitualidades sociais expressamente prevista na Resolução n. 2002/12 da Organização das Nações Unidas (ONU) que estabelece Princípios Básicos para a utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal, na Lei n. 12.594/2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), além de ser recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através da Resolução 125/2010, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos, e pela Associação dos Magistrados do Brasil (AMB), que recentemente firmou protocolo com vistas à difusão da Justiça Restaurativa no sistema judiciário brasileiro. Em decorrência destes marcos normativos, converteu-se em um dos princípios que norteiam o Judiciário e o atendimento socioeducativo, histórica e estruturalmente fundados em processamentos violentos e estritamente retributivos que, no mais das vezes, pouco têm contribuído para a reinserção social dos adolescentes em conflito com a lei e a diminuição das taxas de reincidência. Com fulcro na metodologia dos círculos de construção de paz mundialmente difundida por Kay Pranis, do Centro de Justiça Restaurativa da Suffolk University, Minnesota, Estados Unidos e seguindo uma perspectiva de educação em direitos humanos, o Programa Círculos de Paz trabalha para a inclusão das práticas restaurativas em políticas públicas abrangentes dos Sistemas de Justiça Juvenil e de Atendimento Socioeducativo,

contribuindo para a construção de condições necessárias à efetivação do princípio restaurativo na aplicação e execução das medidas socioeducativas numa área central da Amazônia Legal, o oeste do Estado do Pará.

Palavras-chave: Justiça restaurativa, Atendimento socioeducativo, Infância e juventude

Abstract/Resumen/Résumé

En este artículo se describe la experiencia de Programa Círculos de Paz: Instituyendo Justicia Restaurativa no Oeste do Pará, que tiene por objeto el establecimiento y la aplicación de las prácticas restaurativas en Sistema de Justicia Juvenil y de Servicios Socioeducativos del oeste de Pará, a través de una alianza interinstitucional entre el Centro de Mediación de Conflictos y Construcción de la Paz, de la Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) y el Juicio de la Infancia y la Juventud de la ciudad de Santarém, responsable por la ejecución, supervisión y evaluación de las medidas socioeducativas impuestas a los adolescentes en conflicto con la ley en esta región. La alianza comprende acciones interinstitucionales para la institucionalización de la justicia restaurativa, en particular en la aplicación y ejecución de medidas socioeducativas, con especial atención a los casos relacionados con la privación y la restricción de la libertad, en medio cerrado o abierto. La justicia restaurativa es una forma de procesamiento de conflictos sociales prevista expresamente en la Resolución no. 2002/12 de las Naciones Unidas (ONU) que establece "Principios básicos para la utilización de programas de justicia restaurativa en materia penal" en la Ley n. 12.594 / 2012 en que se establece el Sistema Nacional de Servicios Socioeducativos (SINASE) -, así como es recomendada por el Consejo Nacional de Justicia (CNJ), a través de la Resolución 125/2010, que establece la Política Judicial Nacional de tratamiento adecuado de conflictos, y por la Asociación de Magistrados de Brasil (AMB), que recientemente firmó un protocolo orientado a la difusión de la justicia restaurativa en el sistema judicial brasileño. Como resultado de este marco legal, se ha convertido en uno de los principios que guían el poder judicial y el sistema socioeducativo, histórica y estructuralmente fundados en procesos violentos y estrictamente retributivos que, en la mayoría de los casos, poco ha contribuido a la reinserción social de los adolescentes en conflicto con la ley y la reducción de las tasas de reincidencia. Con punto de apoyo en la metodología de los círculos de construcción de la paz en todo el mundo transmitido por Kay Pranis, del Centro de Justicia Restaurativa de la Universidad de Suffolk, Minnesota, Estados Unidos y siguiendo una perspectiva de educación en derechos humanos, el programa Círculos de Paz trabaja para la inclusión de las prácticas restaurativas en las políticas públicas direccionadas para los sistemas de justicia juvenil y de servicios socioeducativos, o que contribuye a la creación de las condiciones necesarias para la realización del principio de restauración en la aplicación y el cumplimiento de las medidas socioeducativas en una zona central de la Amazonía, el oeste de Pará, en Brasil.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Justicia restaurativa, Servicios socioeducativos, Infancia y juventud

1. JUSTIÇA RESTAURATIVA: UMA INTRODUÇÃO

“Fatos significam verdade e, uma vez que aderimos à verdade, a lei vem naturalmente em nosso auxílio”.

Mohandas K. Gandhi (2014, p. 217).

Desde algumas décadas, emerge no Brasil e no mundo uma série de programas de educação em direitos humanos que objetivam a realização destes direitos sob diversas roupagens e abordagens, como a educação para a não violência, a educação para a paz, a educação para o desenvolvimento sustentável, a educação ambiental, a educação multicultural, a educação para a resolução de conflitos e os estudos sobre a situação mundial, variáveis de consonância com a modalidade específica de ameaça, violência ou de conflito social que se almeja enfrentar (REARDON, 2007). Todos estes programas, em termos genéricos, buscam construir alternativas à chamada “cultura de guerra” ou “cultura de violência” que leva à ameaça e violação recorrente aos direitos humanos, tornando na modernidade o medo e o sentimento de insegurança experiências líquidas, como diria o eminente sociólogo contemporâneo Zygmunt Bauman (2008). Entre referidos programas, encontra-se a Justiça Restaurativa, que objetiva a realização dos direitos humanos através de novas abordagens relacionadas à administração institucional e não institucional de conflitos, visando à pacificação das relações sociais com base nos princípios do diálogo e da não violenta, por intermédio de metodologias de gestão pacífica de conflitualidades. Sua difusão, no entanto, encontra resistências não somente nas estruturas tradicionais de processamento de conflitos, mas também na opinião pública, no discurso midiático e, por vezes, na dinâmica do próprio Sistema Político – em decorrência, sobretudo, de pressões sociais e de um difuso sentimento de insegurança pública –, que inclinam-se no sentido do endurecimento e da expansão do sistema punitivo, exigindo um tratamento dos conflitos que envolvem adolescentes em confronto com a lei sob uma ótica rigidamente retributiva e pautada na busca pela eliminação da conflitualidade, cobrando do Estado processamentos cada vez mais violentos, mediante uma austera linguagem de culpabilização e de moralização social através da propagação da repressão e do encarceramento. Esta orientação expansionista do sistema penal olvida que os conflitos inter-humanos são formas de interação social (SIMMEL, 1983), o que significa dizer, em outras palavras, que, sob o véu dos conflitos, ocultam-se a

complexidade e a contingência das relações humanas, a trama de expectativas comportamentais divergentes, e às vezes antagônicas, que levam a frustrações e tensões entre sujeitos que possuem experiências de vida singulares (LUHMANN, 1983). O confronto destas experiências, ao contrário da visão encontrada na estrutura tradicional de gestão de conflitos, na opinião pública, nas mídias e entre alguns representantes políticos, pode conduzir a aprendizados, a mudanças relacionais e, por vezes, a transformações sociais, bem como a soluções criativas que enriquecem e empoderam todos os envolvidos, aos grupos e às comunidades a que pertencem.

Parafraseando Jean Paul Lederach (2013), poderíamos dizer que a lente restaurativa compreende os conflitos como oportunidades de transformação de situações de crise em soluções desejadas. Nos processos restaurativos, as soluções são construídas através do diálogo e mediante práticas comunicativas não violentas, estruturadas de sorte a favorecer que os participantes da interação sintam-se seguros para revelar seus sentimentos e necessidades, expondo sua vulnerabilidade e sendo estimulados a exercitar a empatia e a compaixão pelo outro, seu interlocutor e, comumente, portador de uma pretensão de validade diversa, com sua particular interpretação dos fatos e com reações sentimentais a estes também singulares, de consonância com suas próprias necessidades e vivências pessoais (ROSENBERG, 2006). Neste sentido, os programas de Justiça Restaurativa promovem encontros em espaços intencionalmente construídos com fito a desbloquear os canais de comunicação colapsados por situações conflituosas, e isto sob a condução de profissionais treinados para intermediar conversas difíceis em que os interlocutores se acham tensionados e/ou com dificuldades de falar honestamente e exercer a escuta empática. Isto porque a conflitualidade, recorrentemente, motiva os indivíduos a comportamentos defensivos ou mesmo manipuladores, conduzindo-os a ações que objetivam a subjugação do outro, a negação de suas experiências com a verdade ou ainda a supressão de suas pretensões de validade, posto que o interlocutor é visto como um concorrente, um adversário a ser vencido, e não como um parceiro na construção cooperativa e consensual de uma solução que atenda a todos os conflitantes, levando-os ao entendimento. Em outras palavras, diante de uma situação conflituosa, sem uma condução que favoreça esse processo, os envolvidos tendem a agir de forma não comunicativa, procedendo com vistas à autopreservação, quando não de modo patentemente estratégico, isto é, ponderando os melhores meios para alcançar os fins visados ou imaginados, em total desconsideração ao outro e a seus pontos de vista,

sentimentos e necessidades, o que elimina qualquer possibilidade de acordo e enfraquece os processos de compreensão mútua (HABERMAS, 2010).

Como ensina Bert Hellinger (2007), autor de uma importante linha de terapia sistêmica, é um movimento comum da alma humana a tendência de eliminação ou *extermínio* – esta é a forte categoria utilizada pelo autor – daqueles que apresentam vivências e pretensões diferentes daquelas que possuímos. Com frequência, os atores de uma controvérsia incorrem na classificação dualista da conflitualidade, distanciando-se de uma hipótese de entendimento ao perceberem o conflito como a oposição entre sua *boa consciência* e a *má consciência* do outro. Enquanto se mantêm neste dualismo classificatório, são parcas as chances de alcançarem um acordo satisfatório e uma solução que transforme a conflitualidade em aprendizado, com vistas ao fortalecimento e enriquecimento dos envolvidos. A Justiça Restaurativa, através do uso de técnicas específicas de estruturação de condições não violentas de comunicabilidade, auxilia os conflitantes na construção de uma consciência mais ampla do conflito em que estão emaranhados, contribuindo para o despertar de atitudes cooperativas na busca por soluções, o que pode passar por uma compreensão mais dilatada da situação conflitiva, percebendo o ponto de discordância apenas como o epifenômeno de um processo mais profundo, que traz subjacentes sentimentos e necessidades pessoais, além de aspectos relacionais, questões culturais e outras circunstâncias tocantes à estrutura social, todos em grau relevante para a edificação de uma solução desejada para o conflito (LEDERACH, 2013). Mediante a promoção de encontros face a face, em condições seguras de comunicação, os programas de Justiça Restaurativa proporcionam ambientes e circunstâncias favoráveis à construção da paz e à vivência de um diálogo verdadeiro, quer dizer, quando os interlocutores tornam-se capazes de tratar, um ao outro, como *Tu*, de forma respeitosa e dignificadora da pessoa que se encontra perante si, do ser humano com quem está a interagir naquele momento, abandonando assim o impulso, inflamado pelo conflito, de tratá-lo como *Isso*, como alguém passível de utilização, experimentação, instrumentalização, como se apenas uma coisa fosse, nada mais, em completa negação de sua dignidade, de seu valor em si mesmo, de sua humanidade não objetificável (BUBER, 2001).

Em outras palavras, as práticas restaurativas visam propiciar a ambiência necessária para que uma relação genuína se estabeleça entre os participantes do momento restaurativo, o que, conforme veremos, pode envolver não apenas os protagonistas diretamente engajados em um conflito, mas também seus familiares e comunidades de

apoio. Aliás, sói acontecer até mesmo de as práticas restauradoras serem utilizadas em situações não conflitivas, destinadas a gerar compreensão de uma dada pessoa e suas ações, o restabelecimento ou apoio a vítimas de comportamentos ofensivos, realizar celebrações, tomar decisões consensuais, desenvolver diálogos sobre temas delicados, favorecer ocasiões de aprendizagem, entre outros objetivos. Como pano de fundo, cremos não ser despropositado afirmar que as práticas restaurativas acreditam no pressuposto de que o entendimento sobre algo no mundo parte do potencial humano para – e aqui lembramos uma memorável obra de Carl Rogers (2009) – sermos autênticos e transparentes, manifestando nossos sentimentos reais quanto a uma dada questão, buscando compreender o outro em sua diferença e singularidade, e isto tudo na medida de nossa capacidade para exercitarmos a empatia, ou seja, para estarmos sensíveis e abertos a ver o outro e seu mundo tal qual ele se autocompreende e como percebe seu universo demasiado particular. Este exercício revela a nossa humanidade bem como a humanidade do outro, tornando o Eu e o Tu pessoas reais, em seu poder e em sua vulnerabilidade, aliados das máscaras e armaduras que utilizamos no dia a dia para nos proteger das ameaças, violências e adversidades inerentes às interações sociais. A humanização da interação, a que tanto Buber quanto Rogers chamam de *relação*, constitui a condição para que um diálogo franco aconteça. As práticas restaurativas, sobretudo as baseadas na metodologia dos círculos de construção de paz, que é por nós aqui privilegiada, seguem esta orientação na busca por estruturar espaços onde pessoas podem se encontrar e conversar abertamente e com segurança, travando uma comunicação fundada na transparência, autenticidade e empatia. Alguns autores, como Habermas (2010), a isto chamariam de condições ideais de fala. Preferimos, acompanhando Marshall Rosenberg (2006), falar de uma ocasião onde poderemos praticar a comunicação não violenta, isto é, expor sentimentos, necessidades e pontos de vista com a garantia de que estes serão respeitados pelos demais participantes da interação, que terão igual oportunidade para manifestar suas visões, emoções e aquilo de que precisam e gostariam de pedir a fim de enriquecer suas vidas e atender suas necessidades patentes ou latentes no momento da conversação.

2. JUSTIÇA RESTAURATIVA: DEFINIÇÃO E ABRANGÊNCIA

2.1. PARA UM CONCEITO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA

Feitas estas considerações gerais, é importante acentuar alguns aspectos conceituais mais específicos. Apesar da semelhança com outras estratégias de processamento de conflitos, Howard Zehr (2007) leciona que, por definição, a Justiça Restaurativa constitui um modelo baseado na busca de que os ofensores reconheçam o mal causado e aceitem, em alguma medida, a responsabilidade por sua ação, assumindo obrigações que objetivem a reparação dos danos. De acordo com o autor, o modelo restaurativo caracteriza-se pelo envolvimento, dentro do possível, de todos os que tenham interesse em um conflito particular, visando identificar e enfrentar coletivamente os problemas, as necessidades e as obrigações deles derivadas, com o propósito deliberado de sanar e endireitar, da melhor forma, os prejuízos eventualmente causados. Não se trata, portanto, apenas do estabelecimento de acordos entre partes, mediados por terceiros imparciais, através dos quais chega-se à resolução de conflitos intersubjetivos, coletivos ou difusos, reforçando assim a estrutura normativa vigente. Ao contrário, a Justiça Restaurativa não considera os envolvidos como litigantes que podem transacionar seus interesses e até mesmo alguns de seus direitos, a fim de alcançar o entendimento sobre uma contenda. O foco do modelo restaurativo não são as regras violadas nem os interesses das partes, senão os danos que emergiram de uma situação conflitiva, que devem ser reparados, assim como as condições e relações anteriormente existentes que precisam ser restauradas (se este for um empreendimento factível) e às vezes inclusive transformadas em termos qualitativos. Por isso, é uma das principais diretrizes do modelo restaurativo conferir especial atenção aos sentimentos e necessidades das pessoas que figuram como vítimas dos atos de outrem, com vistas a auxiliá-las na recuperação de sua estrutura psicoemocional, oferecendo-lhes subsídios para a superação dos danos que sofreram. Nas palavras de Zher (2008, p. 176):

Em vez de definir a justiça como retribuição, nós a definiremos como restauração. Se o crime é um ato lesivo, a justiça significará reparar a lesão e promover a cura. Atos de restauração – ao invés de mais violação – deveriam contrabalançar os danos advindos do crime. É impossível garantir restauração total, evidentemente, mas a verdadeira justiça teria como objetivo oferecer um contexto no qual esse processo pode começar.

[...] O primeiro objetivo da justiça deveria ser, portanto, reparação e cura para as vítimas.

Cura para as vítimas não significa esquecer ou minimizar a violação. Implica num senso de recuperação, numa forma de fechar o ciclo. A vítima deveria

voltar a sentir que a vida faz sentido e que ela está segura e no controle. O ofensor deveria ser incentivado a mudar. Ele ou ela deveriam receber a liberdade de começar a vida de novo. A cura abarca um senso de recuperação e esperança em relação ao futuro.

A Justiça Restaurativa, por seguimento, diferencia-se da justiça tradicional, centrada na retribuição do mal ao ofensor e na busca pela confirmação da norma através da repressão exemplar, capaz de gerar a um só tempo as chamadas prevenção geral e prevenção especial de outros comportamentos desviantes. Trata-se de um paradigma de administração de conflitos voltado mormente à satisfação das necessidades das vítimas e ao reconhecimento de seus direitos, percebendo a ofensa como danos causados a pessoas concretas, a certos relacionamentos, a famílias e a comunidades determinadas, ao invés de uma violação a leis e regras abstratamente consideradas. Apesar disso, a lente restaurativa é atenciosa igualmente aos ofensores, que também são vislumbrados de forma contextualizada e sistêmica, enquanto sujeitos de direitos, portadores de necessidades e de estruturas psicoemocionais, frutos de um dado ambiente social, cultural, afetivo e familiar, detentores de certas condições socioeconômicas e de trajetórias de vida singulares, membros de comunidades, de grupos específicos e da sociedade mais ampla. Conquanto estes fatores não sejam tradicionalmente considerados no tratamento de conflitos, por certo não são de somenos importância para sua compreensão, a assunção de responsabilidades e o processamento de conflitualidades, posto que as situações conflitivas normalmente costumam apresentar relações, mais ou menos diretas, com alguns destes fatores que, com frequência, combinam-se para formar inclinações, momentâneas ou duradouras, para comportamentos potencialmente lesivos a outrem. O reconhecimento do caráter complexo e plurifacetado dos conflitos em nada obsta, na ótica da Justiça Restaurativa, que os ofensores recebam a responsabilização por seus comportamentos, podendo inclusive tornarem-se partícipes da transformação da conflitualidade e da restauração, ao tomarem ciência dos efeitos funestos de suas condutas e serem chamados a contribuir ativamente para a reparação dos danos e para a cura das vítimas.

O modelo restaurativo de processamento dos conflitos, então, singulariza-se por não tratar os delitos, as infrações ou os comportamentos desviantes como ofensas ao Estado e à sua estrutura normativa. Esta perspectiva convencional, assumidamente legalista, desconsidera por completo os personagens reais envolvidos nas problemáticas, os contextos em que as violências são produzidas, suas consequências para as vítimas, as famílias, as comunidades e os próprios ofensores, os sentimentos em questão e as efetivas

necessidades das pessoas afetadas pelo conflito, assim como a melhor maneira de reparar os danos ocasionados, objetivo que no mais das vezes não é sequer aventado no processamento realizado tradicionalmente, quando muito sendo considerado no cálculo da pena a ser imprimida. A Justiça Restaurativa, diferentemente, inaugura um novo paradigma de processamento de conflitos, que guarda especial atenção às pessoas concretamente abrangidas por uma situação conflitiva, com vistas a resguardar sua dignidade (SILVA, 2009), correntemente lesada pelo ato de violência, que costuma transmitir um sentimento de insegurança e de ausência de controle sobre os acontecimentos (e desapontamentos) da vida, afetando as interações sociais dos envolvidos, sobretudo das vítimas. O modelo restaurativo entende a justiça, portanto, como a reparação da lesão e a cura dos males causados a todos os envolvidos no conflito, entre os quais, em certos casos, podemos inclusive inserir os autores das ofensas processadas, os familiares e os comunitários que não sofreram diretamente os efeitos da ação ofensiva, mas se ressentiram de suas consequências secundárias, como a desestabilização familiar e a instauração do sentimento de medo e insegurança na comunidade. Deste modo, a realização da justiça perpassa muito mais pela restauração da dignidade de pessoas reais, de sua qualidade de vida, saúde física, psicoemocional e ambiental, de sua segurança e esperança em um futuro confiável, do que por quaisquer outras razões, tão discutidas academicamente para se entender a justiça.

2.2. JUSTIÇA RESTAURATIVA E ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Embora, como visto brevemente acima, o modelo restaurativo, de um ponto de vista teórico, seja mais correntemente relacionado ao tratamento de conflitos e situações de violência, especialmente em circunstâncias que produzem danos e demandam reparação, a Justiça Restaurativa tem apresentado sensíveis resultados positivos na Justiça Juvenil e no Atendimento Socioeducativo, notadamente na aplicação e execução de medidas socioeducativas, dada a abertura que estes sistemas possuem à introdução de processos favorecedores da educação para relacionamentos saudáveis, para interações sociais pautadas no princípio do diálogo e para formas não violentas de comunicação. A este respeito, vale lembrar a Resolução n. 2002/12 da ONU que estabelece “Princípios Básicos para a utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal”, a qual recomenda o uso de processos restaurativos pelo Sistema de Justiça Penal, no ínterim do que podemos incluir a Justiça Juvenil que, na prática, é o subsistema de Justiça que

mais tem desenvolvido programas de Justiça Restaurativa e investido em práticas restauradoras, demonstrando-se um terreno fértil para a inovação em matéria criminal, diversamente do subsistema abrangente dos adultos, mais ríspido e fechado a *inputs* de perspectivas dialógicas, não violentas e humanizadoras, em face de seu caráter disciplinador (de corpos e mentes), retributivo e moralizador (orientado à correção moral do delinquente), muito bem descrito por Michel Foucault (1987; 2005), em diversas de suas obras. A outro turno, no tangente ao Sistema de Atendimento Socioeducativo, as práticas restaurativas, desde a Lei n. 12.594/2012, apresentam-se como um dos princípios do SINASE (ao lado de princípios tradicionais como o da legalidade, da proporcionalidade e da mínima intervenção, entre outros), o que denota a importância conferida pelo legislador à Justiça Restaurativa nos processos de socioeducação, um *input* trazido ao sistema com o propósito de reforçar a orientação socioeducativa – ao invés de simplesmente punitiva, disciplinar e correccional – das medidas impostas aos adolescentes em conflito com a lei.

Este caráter socioeducativo de fato (e não apenas de direito), contudo, nem sempre é um traço da “cultura institucional” e muitos são os obstáculos para sua efetivação no cotidiano das instituições do Sistema de Atendimento Socioeducativo, o que justifica ações de fomento estimuladoras do sistema a fim de que este se volte verdadeiramente para processos socioeducacionais e para a construção de melhores condições à reinserção social dos socioeducandos, sobretudo no que tange à redução da probabilidade de reincidência em atos infracionais. Neste sentido, mediante a adoção de uma perspectiva de educação em direitos humanos, a Vara da Infância e da Juventude da comarca de Santarém, em parceria com o Núcleo de Mediação de Conflitos e Construção de Paz da UFOPA – um laboratório de ensino, pesquisa e extensão do Curso de Direito voltado especificamente para a temática dos métodos alternativos de solução de conflitos –, tem desenvolvido um conjunto de ações direcionadas a incentivar o Judiciário e as instituições de atendimento socioeducativo à estruturação de um sistema restaurativo no município de Santarém e no oeste do Pará. A cidade de Santarém, internacionalmente conhecida por suas riquezas naturais – seus caudalosos rios, suas lindas praias fluviais, sua fabulosa biodiversidade – e pela imensa diversidade étnico-cultural – *locus* que é do encontro de variados povos indígenas, comunidades de várzea, ribeirinhas e quilombolas –, é também o local onde se concentram as únicas duas unidades de atendimento socioeducativo privativo de liberdade do oeste do Pará (as medidas em meio aberto sendo cumpridas tanto no município santareno quanto nos demais, posto que executadas por organismos

municipais de assistência social), razão por que é a Vara da Infância e Juventude da comarca de Santarém que executa judicialmente as medidas socioeducativas em toda esta vasta região. Assim, a Pérola do Tapajós, como é conhecida – em alusão à sua beleza e ao rio que lhe banha e tem sua foz à frente da cidade, onde encontra-se com o Amazonas –, revelou-se como um ponto estratégico para a instituição da Justiça Restaurativa na Amazônia central, através da parceria institucional mencionada acima. Vejamos, nas próximas linhas, como este processo vem ocorrendo e sua pertinência à implantação e implementação de um sistema de atendimento socioeducativo restaurativo.

3. A INSTITUIÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO OESTE DO PARÁ

No oeste do Estado do Pará, desde setembro de 2012, iniciou-se a construção de um Programa de Justiça Restaurativa que objetiva institucionalizar práticas restaurativas nesta região central da Amazônia Legal. Instituído por iniciativa da Vara da Infância e Juventude deste município, do Núcleo de Mediação de Conflitos e Construção de Paz da UFOPA e de membros da 5ª Unidade Regional de Educação, órgão setorial da Secretaria Executiva de Educação do Estado do Pará (SEDUC), atualmente o Programa conta com a parceria das unidades regionais da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA), do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e da Promotoria da Infância e Juventude e do Programa “O Ministério Público e a Comunidade”, vinculados ao Ministério Público do Estado do Pará. O Programa do oeste paraense realiza estudos, formações e práticas baseados na metodologia dos círculos de construção de paz, desenvolvida e mundialmente difundida por Kay Pranis, do Centro de Justiça Restaurativa da Suffolk University, Minnesota, Estados Unidos. Originalmente intitulado “Círculos de Paz: Instituinto Justiça Restaurativa e Pacificando Conflitos em Santarém, Pará, Brasil”, o Programa tem multiplicado experiências de Justiça Restaurativa para além dos muros do Judiciário e da universidade, formando lideranças e facilitadores neste modelo de administração de conflitos, assim como ambicionando a conversão da Justiça Restaurativa em política pública voltada para a proteção de crianças e adolescentes, especialmente aqueles em situação de risco social e que incorreram, ou incorrem, em atos infracionais, encontrando-se portanto em conflito com a lei. O Programa Círculos de Paz se orienta para dois eixos de ação, quais sejam: 1) formação, capacitação e estudo de metodologias de gestão pacífica de conflitos, especialmente a Justiça Restaurativa, através dos círculos de construção de paz; e 2) prática efetiva e

institucionalização de processos restaurativos nos órgãos do Sistema de Justiça Juvenil, do Sistema de Atendimento Socioeducativo e do Sistema de Ensino Público de Santarém, bem como na UFOPA, através do Núcleo de Mediação de Conflitos e Construção de Paz, que oferta aos discentes do Curso de Direito formação em métodos alternativos de solução de conflitos, os chamados *Alternative Dispute Resolution* (ADR), com ênfase na Justiça Restaurativa, como atividade curricular optativa no âmbito da formação prática. Estes dois eixos são trabalhados em três campos de atuação: o primeiro voltado para o tratamento de conflitos ocorridos ou revelados em escolas públicas do município, estaduais e municipais; o segundo destinado ao processamento de conflitualidades judicializadas, especialmente aquelas que envolvem crianças e adolescentes e que redundaram ou poderão redundar na aplicação de medidas socioeducativas e/ou medidas protetivas; e o terceiro incumbido da abordagem de situações conflitivas não judicializadas, preferencialmente comunitárias, que não estejam abrangidas pela esfera de atuação da comunidade escolar.

Inspirado em experiências bem sucedidas de Justiça Restaurativa desenvolvidas no Brasil, sobretudo no Projeto Justiça para o Século XXI: Instituinto Práticas Restaurativas (2008a, b e c), do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e liderado pelo Juiz de Direito Leoberto Brancher, o Programa Círculos de Paz, desde dezembro de 2014 conta com um Protocolo de Intenções firmado entre a Vara da Infância e Juventude da comarca de Santarém, o Núcleo de Mediação de Conflitos e Construção de Paz da UFOPA e a 5ª Unidade Regional de Educação da SEDUC, que estabelece parâmetros comuns para o desenvolvimento de projetos e ações conjuntos visando à implantação e implementação de Justiça Restaurativa e demais formas alternativas de tratamento de conflitos no município de Santarém e o oeste do Pará. Ademais, o Programa conta ainda com a adesão operacional e colaboração de outras instituições relacionadas ao atendimento socioeducativo, a saber, a FASEPA, o CREAS municipal e organismos do Ministério Público do Pará. Vale acentuar que no Protocolo de Intenções os partícipes concordam em envidar esforços para viabilizar a realização dos objetivos do Programa, com ênfase em quatro eixos prioritários de atuação:

1. Formação e capacitação de facilitadores de Justiça Restaurativa e demais formas alternativas de tratamento de conflitos;
2. Implantação e implementação de serviços gratuitos de Justiça Restaurativa e outras estratégias de processamento alternativo de

conflitos, no âmbito de atuação das instituições e organizações partícipes;

3. Monitoramento e supervisão do processo de formação e do atendimento prestado pelos facilitadores, por meio da constituição de um grupo de trabalho permanente composto de representantes dos órgãos signatários do Protocolo e outros que tiverem interesse em seu objeto;
4. Difusão da Justiça Restaurativa e ampliação da rede de parceiros que tenham interesses comuns relacionados ao Protocolo.

No intuito de institucionalizar práticas restaurativas no município de Santarém e no oeste do Pará, o Programa Círculos de Paz optou claramente por adotar uma metodologia específica como a principal estratégia de gestão pacífica de conflitos a ser estudada, difundida e utilizada nas formações e situações trabalhadas em seu âmbito de atuação: a dos círculos de construção de paz. Esta metodologia, desde as primeiras ações do Programa, demonstrou-se reveladora da transformação paradigmática perpetrada pelo modelo restaurativo de administração de conflitos, tanto em contextos institucionais quanto não institucionais. Como bem recorda Howard Zehr (2007), a abordagem de Pranis – que pode ser consultada em diversas de suas obras (como, por exemplo, PRANIS, 2010a; 2010b; 2011; e PRANIS & BOYES-WATSON, 2011) – é apenas uma entre várias existentes na atualidade, embora consista em uma metodologia grandemente respeitada entre os praticantes e defensores da Justiça Restaurativa, a qual se vale de elementos simbólicos, de fácil assimilação, que ajudam a construir espaços extracotidianos que permitem a escuta atenta e empática, a revelação de sentimentos e necessidades, bem como a construção de relações saudáveis e de decisões consensuais. Com a estruturação cuidadosa dos processos circulares, observando um conjunto de princípios e recomendações metodológico-procedimentais, embora não menos substantivas (porque voltadas para, antes de tudo, a identificação de valores e diretrizes comuns que conectam os participantes uns aos outros e favorecem um diálogo franco, honesto e desalienado das máscaras impostas pelas relações sociais cotidianas), elabora-se não somente um espaço, mas uma ocasião sobejamente favorável à solução dos conflitos e à abertura dos envolvidos a sentimentos de respeito mútuo, empatia, alteridade, compreensão e até mesmo perdão, capazes de propiciar o entendimento do outro, a consideração de suas razões, o acolhimento de suas emoções e a percepção da dignidade dos participantes da ocasião restaurativa, posto que todos são vistos em sua vulnerabilidade, assim como no

que possuem de valor, naquilo que lhes singulariza enquanto pessoas reais, concretas, ao invés de ideais e abstratas, como se tende a tratar os indivíduos nas iniciativas moralizadoras de resolução de conflitos.

4. CAMINHOS PARA UM SISTEMA RESTAURATIVO

O círculo de construção de paz é, acima de tudo, um lugar para criar relacionamentos. É um espaço em que os participantes podem se conectar uns com os outros. Essa conectividade inclui não só a ligação com o facilitador ou a pessoa que trabalha com o jovem (professor, conselheiro, etc.), mas também com os outros participantes. O círculo pode ajudar a fortalecer a família, dando a seus membros a chance de reconhecer seus próprios recursos. Também pode ajudar a redirecionar uma cultura de jovens para uma direção positiva, criando oportunidade dos jovens serem uma fonte de apoio e sabedoria um para com o outro. O círculo de construção de paz é um lugar para se adquirir habilidades e hábitos para formar relacionamentos saudáveis, não só dentro do círculo, mas também fora dele (PRANIS & BOYES-WATSON, 2011, p. 16).

Leciona Pranis (2010a, p.10) que: “os círculos são uma forma de estabelecer uma conexão profunda entre as pessoas, explorar as diferenças ao invés de exterminá-las”, o que demonstra a intenção das práticas restaurativas de não resolver os conflitos, no intuito de acabar com as “diferenças” existentes entre as partes (como às vezes se nomina os conflitos na linguagem popular), mas sim transformá-los e fazer com que as pessoas envolvidas numa situação conflituosa compreendam melhor a si mesmas e aos outros por intermédio da conflitualidade. Por sua característica favorecedora da construção de relacionamentos saudáveis e do processamento de conflitos de forma pacífica, dialógica e consensual, os processos circulares são uma das estratégias metodológicas recomendadas para a institucionalização de práticas restaurativas no âmbito dos Sistemas de Justiça Juvenil e de Atendimento Socioeducativo, sobretudo após o advento da Lei n. 12.594/2012, que instituiu o SINASE e considerou o processo restaurativo um dos princípios que orientam a socioeducação e, por consequência, as instituições que aplicam e executam medidas socioeducativas. Segundo este marco legal, as práticas restaurativas devem informar todas as relações que se dão no contexto da Justiça Juvenil e das instituições socioeducativas, do processamento judicial do ato infracional, aplicação da medida e ingresso do adolescente no Sistema Socioeducativo, passando pela construção do Plano Individualizado de Atendimento (PIA), pelas medidas disciplinares e pela resolução de conflitos internos, chegando às visitas familiares e às relações dos gestores, técnicos e monitores com os socioeducandos, até por fim sua reintegração à sociedade. Neste sentido, os círculos de construção de paz são caminhos possíveis de efetivação do

princípio restaurativo previsto no SINASE, posto que estimulam nos participantes o desenvolvimento de atitudes, competências e habilidades sociais pautadas no respeito, na ética e na transparência, gerando conexão entre os envolvidos no processo circular e incentivando o estabelecimento de interações não violentas capazes de apreender sentimentos e necessidades não manifestos nas conversações cotidianas, aprendizados estes que são de suma relevância para a socioeducação, visto que voltada à reeducação de comportamentos e relações sociais de adolescentes em conflito com a lei.

No curso do atendimento socioeducativo, com fito a contemplar o princípio restaurativo que orienta a socioeducação, os processos circulares podem se apresentar sob diversas perspectivas e visando a variados objetivos, que oscilam desde a promoção de diálogos respeitosos sobre temáticas de interesse aos socioeducandos, a aprendizagem de assuntos apresentados ou discutidos pelos educadores nas ocasiões de ensino, o comprometimento com o cumprimento da medida por parte do adolescente – no decorrer da elaboração ou acompanhamento do PIA –, o fortalecimento de seus vínculos familiares, o enfrentamento de traumas ocorridos anteriormente ou durante a institucionalização do socioeducando, até o tratamento de conflitos suscitados dentro da instituição prestadora do atendimento socioeducativo, envolvendo tanto os adolescentes quanto os gestores, técnicos e monitores que os acompanham, entre outros desideratos. Deste modo, no curso da execução da medida socioeducativa, os círculos se apresentam como estratégias com múltiplas possibilidades de aplicação, com potencial de gerar processos e resultados restaurativos aos participantes, bem como de pacificar a violência presente nas interações sociais tanto internas quanto externas às unidades de atendimento socioeducativo. Assim, independentemente da finalidade a que se destinam, os círculos de construção de paz que ocorrem no âmbito da socioeducação propiciam ocasiões de encontro inter-humano que auxiliam sobejamente no processo educacional e de socialização experimentado durante o cumprimento de medidas socioeducativas. Entre as várias modalidades de círculos aplicáveis ao atendimento socioeducativo e que podem ser utilizadas pelas instituições que buscam efetivar o princípio restaurativo prescrito pela Lei do SINASE, Pranis (2010b, pp. 13-15) destaca as seguintes:

- **Círculos de Celebração ou Reconhecimento** – Esses Círculos reúnem um grupo de pessoas para prestar reconhecimento a um indivíduo ou a um grupo e partilhar alegria e senso de realização. Em geral não é necessário gerar valores e orientações específicas para um Círculo de Celebração, salvo pela concordância em usar o bastão de fala respeitando-o. O consenso não é elemento relevante num Círculo desse tipo. A preparação para um Círculo de Celebração envolve basicamente logística e convites.

As pessoas usam tais Círculos para aniversários, formaturas, prêmios, despedidas, e muitos outros eventos marcantes.

- **Círculos de Diálogo** – Num Círculo de Diálogo os participantes exploram uma questão ou tópico específico a partir de muitas perspectivas diferentes. Os Círculos de Diálogo não buscam consenso sobre a questão. Permitem que todas as vozes sejam ouvidas respeitosamente e oferecem aos participantes diversas visões para estimular sua reflexão. O Círculo de Diálogo não está voltado para um participante em especial. Em geral não requer preparação individual nem muito trabalho de bastidores.
- **Círculos de Aprendizado** – Esses utilizam o processo circular para o ensino ou para a partilha de informações. Nele não se está preocupado com consenso, nem é necessário preparação individual. Em geral não é seguido por acompanhamento do caso.
- **Círculos de Construção do Espírito Comunitário** – Seu propósito é criar laços e construir relacionamentos entre pessoas que têm um interesse em comum. Os Círculos de Construção do Espírito Comunitário dão apoio a ações coletivas eficazes e à responsabilidade mútua. Eles não buscam consenso, mas podem ser utilizados como etapa preliminar em preparação a um Círculo de Tomada de Decisão onde se buscará consenso. Os Círculos de Construção do Espírito Comunitário não focalizam certos participantes em especial e não requerem grande preparação.
- **Círculos de Compreensão** – Este é um Círculo de conversa que focaliza a compreensão de algum aspecto de um conflito ou situação difícil. Em geral ele não é um Círculo para tomada de decisões e, portanto, não é necessário chegar a um consenso. Seu objetivo é desenvolver um quadro mais completo do contexto ou das razões para um determinado evento ou comportamento. O Círculo de Compreensão pode focalizar uma pessoa ou pessoas específicas e, portanto, talvez requeira preparação e planejamento para garantir apoio adequado a esses participantes. A preparação também deve garantir o envolvimento de pessoas com várias perspectivas, necessárias para uma compreensão mais plena da situação.
- **Círculos de Restabelecimento** – O propósito deste Círculo é partilhar a dor da pessoa ou pessoas que passaram por traumas ou perdas. Dele poderá emergir um plano para apoiar, mesmo fora do Círculo, a pessoa que sofre, mas este não é seu objetivo. Preparativos cuidadosos são muito importantes para que não se produza através do Círculo, inadvertidamente, mais dor à pessoa atendida.
- **Círculos de Apoio** – Este Círculo reúne pessoas significativas para dar apoio a alguém que está passando por uma dificuldade em especial ou uma grande mudança de vida. Os Círculos de Apoio em geral se reúnem regularmente ao longo de determinado período de tempo. Eles podem, por consenso, desenvolver acordos ou planos, mas muitas vezes não são Círculos de tomada de decisão. Os preparativos e a organização do primeiro Círculo são trabalhosos, mas os subsequentes nem tanto.
- **Círculos de Reintegração** – Estes reúnem um indivíduo com um grupo ou com a comunidade da qual o indivíduo foi retirado a fim de reconstruir ligações e integrar o indivíduo de volta ao grupo. Frequentemente estes Círculos desenvolvem acordos consensuais. São muito usados para jovens e adultos que voltam para suas comunidades vindo de prisões ou instituições correcionais. Os Círculos de Reintegração podem ser usados para ajudar na transição de militares que voltam para suas comunidades depois de servir em regiões de conflito armado.
- **Círculos de Tomada de Decisão** – Um Círculo de tomada de decisão em grupo se concentra em chegar a uma decisão consensual. Neste caso a preparação é parte importante do processo, e poderá exigir a realização de Círculos de Compreensão e Círculos de Formação de Espírito Comunitário antes que se reúna o grupo para a tomada de decisão. Grupos de trabalho, conselhos diretores, conselhos consultivos e famílias vêm usando estes Círculos de Tomada de Decisão para tomar decisões importantes no escopo de suas comunidades.

- **Círculos de Conflito** – Este Círculo reúne partes em conflito para resolver suas diferenças. A resolução se forma através de um acordo consensual. Nestes casos é comum haver uma prolongada preparação individual. Também é possível lançar mão de outros tipos de Círculo como preparação ao Círculo de Conflito. Em geral é preciso investir muito tempo na construção de relacionamentos antes de discutir as questões centrais. Estes Círculos são usados para resolver conflitos no bairro, no local de trabalho, na escola, na igreja e nas famílias.

Ainda no campo do atendimento socioeducativo, dois outros tipos de círculos podem ser e vêm sendo utilizados pelas instituições socioeducativas, quais sejam: (1) os **Círculos Familiares ou de Fortalecimento de Laços Familiares**, que correspondem a encontros do socioeducando com sua família e comunidade de apoio, com vistas ao fortalecimento de seus vínculos familiares e à partilha de responsabilidades pelo ato infracional, sua reparação e/ou preparação à reinserção social do adolescente. Nestes círculos também é possível a abordagem do processo de vitimização secundária da família e da comunidade de apoio do adolescente em conflito com a lei, bem como das formas de restauração destas pessoas e relações, sendo ainda recorrente o tratamento dos danos produzidos ao próprio ofensor e o estabelecimento de planos de vida para prevenir outros atos infracionais, favorecer autonomia e empoderar o adolescente. E (2) os **Círculos de Compromisso**, que consistem em reuniões do socioeducando, sua família e comunidade de apoio com técnicos e, por vezes, monitores da instituição socioeducativa, tendo por objetivo a construção e acompanhamento do PIA, que especifica condições para o cumprimento da medida socioeducativa, podendo ocorrer em qualquer de suas etapas, que compreendem a elaboração, o ajustamento e a implementação do plano de atendimento. Nestes círculos, o adolescente e os demais participantes avaliam as ações que podem ser empreendidas para favorecer a efetividade da medida, sobretudo no que tange a seu caráter socioeducativo e à redução da probabilidade de reincidência e, por conseguinte, retorno do jovem em conflito com a lei ao Sistema de Atendimento Socioeducativo, em condições quiçá ainda mais precárias de reintegração social e reconstrução de projeto de vida do que as encontradas naquela ocasião. Finalmente, os círculos de compromisso são utilizados também, e com certa recorrência, como ritual de passagem do socioeducando nas dinâmicas de progressão de medidas e de desinstitucionalização, isto é, saída do sistema socioeducativo e reinserção do adolescente na sociedade.

Ademais destas possibilidades, os processos circulares ainda apresentam enorme potencial de realização na esfera judiciária, durante o curso de processos judiciais (ou

seja, na fase processual de conhecimento) que virão ou não a redundar, conforme o caso, na aplicação de medidas socioeducativas e/ou de medidas protetivas aos adolescentes em conflito com a lei. Na Vara da Infância e Juventude da comarca de Santarém, assim como em outros contextos judiciais e até mesmo na etapa pré-processual de apuração do ato infracional pelo Ministério Público, processos restaurativos são praticados no procedimento de remissão de autores de atos infracionais de pequeno ou baixo potencial ofensivo, com vistas a promover a assunção de responsabilidade pelo jovem ofensor, bem como a reparação dos danos causados à vítima, o que contribui para a escuta dos sentimentos da pessoa vitimizada e o atendimento de suas necessidades, promovendo a restauração pessoal e, por vezes, da relação daquele que foi agredido com seu ofensor. Contudo, os processos circulares podem ainda ser aplicados a circunstâncias judiciais de maior complexidade, como é o caso da tomada de decisões quanto à definição de medidas socioeducativas a serem administradas a adolescentes em conflito com a lei que praticaram atos infracionais de natureza grave, de grande ou alto potencial ofensivo: trata-se, pois, dos chamados círculos de sentenciamento, no âmbito dos quais a medida socioeducativa é deliberada de modo compartilhado pelos diversos agentes interessados na solução satisfatória do conflito, como é o caso da vítima, do ofensor e suas famílias e comunidades de apoio, acompanhados de membros do Sistema de Justiça Juvenil e do facilitador. Parece claro que este tipo de círculo somente é aplicável, ou ao menos recomendável, a situações em que as circunstâncias factuais e jurídicas do ato infracional – ou seja, a autoria e a materialidade delitivas – não estejam mais em questão, senão apenas o modo como melhor processar as frustrações das vítimas (primárias e secundárias), reparar os danos causados, responsabilizar o ofensor e partilhar ações que possam atender as necessidades de todos os envolvidos e prevenir a reincidência do adolescente em atos infracionais. Sobre os **Círculos de Sentenciamento**, escreve Pranis (2010b, p. 15):

Este é um processo dirigido pela comunidade em parceria com o sistema judicial, que tem por objetivo envolver todos aqueles que foram afetados por uma ofensa para chegar a um plano de sentenciamento adequado, que contemple todas as preocupações dos participantes. A pessoa que sofreu o dano, a pessoa que causou o dano, família e amigos de ambos, e outros membros da comunidade se reúnem, junto com representantes do poder judiciário (juiz, promotor, advogado de defesa, polícia, oficiais de condicional) e outros profissionais auxiliares, para discutir: 1) o que aconteceu; 2) por que aconteceu; 3) quais foram as consequências e 4) o que é necessário para reparar o dano e impedir que aconteça novamente. Por consenso, o Círculo concebe uma sentença para a pessoa que cometeu o crime e talvez também estipule responsabilidades para membros da comunidade e operadores da justiça como parte do acordo. A preparação deste Círculo poderá incluir a realização de Círculos separados para a pessoa que sofreu o dano (Círculos de

Restabelecimento) e para a pessoa que cometeu o crime (Círculo de Compreensão), antes de reunir os dois.

Destarte, pelo que já foi possível expor até aqui, resta evidente a transformação paradigmática que o modelo restaurativo traz aos Sistemas de Justiça Juvenil e de Atendimento Socioeducativo, o que demonstra a pertinência social de iniciativas como a ora apresentada, valendo acentuar a singularidade que é o desenvolvimento de um Programa de Justiça Restaurativa no contexto da Amazônia que, diversamente de outras regiões, apresenta enorme déficit de ações e políticas voltadas para a instituição e disseminação de formas alternativas, não violentas e dialógicas de administração de conflitos, em uma conjuntura de aumento do sentimento de insegurança, crescimento das taxas de criminalidade em áreas urbanas e expansão do sistema de segurança pública, cada vez mais endurecido e violento, tanto quanto ineficaz na construção da paz e na defesa social. O Programa do oeste do Pará, desenvolvido em parceria pelo Núcleo de Mediação de Conflitos e Construção de Paz da UFOPA e pela Vara da Infância e Juventude da comarca de Santarém, tem reforçado a participação ativa de servidores do Judiciário, discentes, docentes e agentes externos à universidade e ao sistema de Justiça no enfrentamento dos problemas sociais e na construção de caminhos fundados em a não violência e no diálogo para a gestão da conflitualidade social, sendo uma singular iniciativa de realização da Justiça Restaurativa na Amazônia Central que, ademais, vem apresentando importantes contribuições tanto para a densificação de conhecimentos sobre métodos alternativos de solução de conflitos na região quanto, especialmente, para a construção de políticas públicas mais eficientes e consentâneas com os direitos humanos no trato das situações conflitivas encontradas na sociedade do oeste paraense, algumas das quais relacionadas à delinquência juvenil crescente, fenômeno que tornara-se um imenso gargalo na gestão da Justiça Penal e da segurança pública, dada a ineficácia das medidas estatais voltadas para o setor.

Finalmente, é imperioso destacar que se trata de um dos primeiros programas de que temos conhecimento, no contexto amazônico, direcionados especificamente à difusão da Justiça Restaurativa nas instituições pertencentes aos Sistemas de Justiça Juvenil e de Atendimento Socioeducativo. Estas instituições, embora por dever funcional devam promover processos restaurativos – dados os atuais termos da Lei do SINASE, como ressaltado anteriormente –, apresentam imensas e variegadas dificuldades para implantar e implementar novos conceitos e práticas inovadoras em sua área de atuação. E a parceria interinstitucional em comento tem demonstrado indicativos de que com formações,

capacitações e outras estratégias de disseminação social – tais como minicursos, oficinas, eventos acadêmicos, apresentação oral de trabalhos, produção de artigos, livros, pôsteres e materiais didáticos, bem como a oferta semestral de curso para discentes (a título de estágio supervisionado, optativo e com duração máxima de 60 horas, e atividade complementar, para os que não se encontram na etapa de estágio) e demais interessados na facilitação e/ou multiplicação de círculos de Justiça Restaurativa e construção de paz –, de modo regular e continuado, é possível construir em Santarém e no oeste do Pará novéis estruturas de gestão de conflitualidades. Estas inovações vêm sendo potencializadas com fomentos financeiros a projetos de pesquisa por instituições externas – como o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), que financia o projeto “Educação Clínica em Direitos Humanos: construindo atitudes, competências e habilidades em práticas jurídicas diferenciadas”, e a Fundação Paraense de Amparo à Pesquisa (FAPESPA), que atualmente incentiva financeiramente o projeto “Diálogo, Não Violência e Construção de Paz: os caminhos da Justiça Restaurativa no oeste do Pará” –, cujas ações seguem implicadas *no* e entrelaçadas *ao* Programa Círculos de Paz, bem como pela concessão de bolsas, por parte da UFOPA, de iniciação científica, de extensão e de monitoria de laboratório de ensino aos discentes vinculados ao Núcleo de Mediação de Conflitos e Construção de Paz. Dito isto, podemos passar à abordagem da metodologia e das estratégias de ação do Programa que ajudam a compreender a experiência que aqui se descreve.

5. METODOLOGIA E ESTRATÉGIAS DE AÇÃO DO PROGRAMA

Entre as formas de se estudar, realizar e difundir a Justiça Restaurativa, encontra-se a metodologia dos círculos de construção de paz, adotada por diversos programas de trabalho de conflitualidades, tanto brasileiros quanto estrangeiros, em decorrência da facilidade de sua assimilação e da flexibilidade do uso dos processos circulares, que podem destinar-se ao tratamento de conflitos, assim como à promoção de diálogos – inclusive sobre temas difíceis –, ocasiões de aprendizagem, celebrações, acolhimentos, construção de comunidade, entre outros desideratos. Foi por esta razão que o Programa Círculos de Paz privilegiou a metodologia dos círculos de construção de paz para orientar seus eixos de atuação, seja nos grupos de estudo, na formação e capacitação de facilitadores e multiplicadores, seja no tratamento de situações conflitivas. Por iguais

motivos, a Vara da Infância e Juventude da comarca de Santarém e o Núcleo de Mediação de Conflitos e Construção de Paz privilegiaram esta metodologia ao focalizarem uma das dimensões do Programa, qual seja, a Justiça Juvenil e o Atendimento Socioeducativo. Deste modo, vale acentuar que nem todas as práticas circulares realizadas no âmbito de referida parceria são com a finalidade de tratamento de conflitualidades, posto que muitas delas têm por objetivo a promoção de estudos, diálogos e ocasiões de aprendizagem sobre Justiça Restaurativa e a própria metodologia dos círculos de construção de paz. Contudo, ao lado deste eixo de estudos, diálogos e formações, segue, em paralelo, um eixo prático, em que realiza-se círculos propriamente restaurativos, com vistas ao tratamento de conflitos e à compreensão prática dos processos restaurativos, nas esferas de atuação das seguintes instituições: UFOPA, em seu Núcleo de Mediação de Conflitos e Construção de Paz; Vara da Infância e Juventude da comarca de Santarém, nos casos que envolvem a aplicação e a execução de medidas socioeducativas e, em certas circunstâncias, medidas protetivas, que também abrangem outras instituições do Sistema de Atendimento Socioeducativo, a saber, a FASEPA e o CREAS, através das unidades atuantes no município de Santarém, que executam medidas socioeducativas (privativas e restritivas de liberdade) de todos os municípios do oeste do Pará.

No eixo de estudos, diálogos e formações, promove-se ocasiões de diálogo e aprendizagem do modelo restaurativo e da metodologia dos círculos de construção de paz, com fito na capacitação, constituição de multiplicadores e formação de profissionais habilitados ao exercício prático e regular de processos restaurativos no município de Santarém e em outros municípios oeste do Pará, especialmente no tocante aos Sistemas de Justiça Juvenil e de Atendimento Socioeducativo. Neste eixo já são 02 (dois) os círculos realizados, com periodicidade mensal e quinzenal, respectivamente: (1) o primeiro, conta com integrantes da Vara da Infância e Juventude da comarca de Santarém e das instituições que compõem o Sistema de Atendimento Socioeducativo do oeste do Pará; e (2) o segundo, direcionado para alunos do curso de graduação em Direito da UFOPA e também de agentes das instituições socioeducativas e do Sistema de Justiça Juvenil. Estes círculos têm como objetivo formar e capacitar multiplicadores e facilitadores de Justiça Restaurativa, mediante a vivência da metodologia dos círculos de construção de paz, de forma aproximada ao que sucede nas oportunidades reais de aplicação do modelo restaurativo. Nestas ocasiões, além da vivência dos processos circulares – que contribuem para a experimentação prática de situações de diálogo e de comunicação não violenta em círculo, segundo a metodologia de Pranis –, os participantes

têm contato com manuais de Justiça Restaurativa e círculos de construção de paz, assim como com referenciais teóricos e bibliográficos subsidiários que auxiliam na fundamentação e orientação dos processos restaurativos. Contígua e periodicamente, o projeto realiza oficinas, formações e minicursos com profissionais e organizações/instituições com ampla experiência na realização de círculos de construção de paz, implementação de programas de Justiça Restaurativa e formação de facilitadores e multiplicadores, bem como em metodologias correlatas cujos saberes teórico-práticos possuem aplicação nos processos circulares orientados para a restauração e a edificação da paz, em consonância com a promoção do respeito aos direitos humanos e à dignidade de todas os envolvidos.

Com vistas a potencializar os efeitos promovidos pelo eixo de estudos, diálogos e formações descrito acima, mas igualmente com fito na difusão da Justiça Restaurativa para um público mais amplo de interessados na temática, além do conhecimento e articulação em rede de experiências de Justiça Restaurativa levadas a efeito na Amazônia, a parceria ora comentada realiza periodicamente eventos que versam sobre a Justiça Restaurativa, voltados para o público das instituições de educação superior e das escolas públicas do município de Santarém, bem como para integrantes dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo e de Justiça Juvenil (servidores, técnicos, juízes, promotores, defensores públicos e advogados), além de minicursos destinados ao público específico dos interessados na formação e capacitação enquanto facilitadores de Justiça Restaurativa e círculos de construção de paz, notadamente os participantes dos círculos referidos no parágrafo anterior. Estes eventos têm por objetivo principal a promoção e animação de discussões sobre os processos circulares restaurativos, estimulando a formação e capacitação continuada dos facilitadores de círculos, ademais da socialização da Justiça Restaurativa para auditórios diversificados e não necessariamente envolvidos nas ações do Programa Círculos de Paz, ampliando assim as possibilidades de multiplicação dos saberes e práticas relacionados ao paradigma restaurativo. Por fim, ainda no eixo de estudos, diálogos e formações, e visando a homólogos objetivos, a parceria prevê para as próximas etapas de realização, através do fomento recebido por instituições financiadoras externas, a elaboração manuais de práticas circulares restaurativas e livros contendo discussões teóricas e metodológicas, bem como vivências, tocantes a aspectos relativos aos processos circulares restaurativos, que servirão de instrumentais aos agentes dos Sistemas de Justiça Juvenil e de Atendimento Socioeducativo para a implantação, implementação e continuidade de práticas

restaurativas em suas esferas de ação, particularmente relacionadas à aplicação e execução de medidas socioeducativas.

O segundo eixo de atuação consiste propriamente na realização de círculos de construção de paz junto às instituições parceiras do Programa Círculos de Paz e de outras instituições dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo e de Justiça Juvenil, que possuem membros participando de algum dos círculos mencionados no eixo pretérito, notadamente o CREAS e as unidades regionais da FASEPA. Neste eixo realizam-se círculos voltados para o público dos adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de (ou que cumprirão) medidas socioeducativas, ou seja, tratam-se de círculos que derivam da aplicação ou execução de medidas socioeducativas e, eventualmente, de medidas protetivas relacionadas à atuação da Vara da Infância e Juventude da comarca de Santarém, que é responsável pela aplicação, fiscalização e processamento judicial da execução de medidas socioeducativas no oeste do Pará. Este eixo tem por objetivo a implantação e implementação de práticas restaurativas, através da metodologia dos círculos de construção de paz, nas instituições dos Sistemas de Justiça Juvenil e de Atendimento Socioeducativo, mediante a efetivação de processos restaurativos concretos e reais pelo *medium* da realização das variadas modalidades de processos circulares descritas anteriormente, a saber, Círculos de Celebração ou Reconhecimento, Círculos de Diálogo, Círculos de Aprendizado, Círculos de Construção do Espírito Comunitário, Círculos de Compreensão, Círculos de Restabelecimento, Círculos de Apoio, Círculos de Reintegração, Círculos de Tomada de Decisão, Círculos de Conflito, Círculos Familiares, Círculos de Compromisso e Círculos de Sentenciamento. A este propósito, é importante destacar que a tipologia de círculos descrita não esgota as possibilidades de utilização dos processos circulares no contexto da Justiça Juvenil e do Sistema de Atendimento Socioeducativo, sendo apenas a ilustração de alguns objetivos que os círculos podem apresentar no processo de socioeducação, outros desideratos tendo iguais potenciais para serem visados, de conformidade com a oportunidade e a situação que se pretende trabalhar, conduzindo a outras modalidades de círculos, tais como Círculos de Apresentação da Metodologia dos Processos Circulares, Círculos para Construção de Valores, Círculos sobre Trauma e Resiliência, Círculos para Lidar com Injustiças da Sociedade, Círculos para Lidar com Injustiças da Vida, Círculos sobre Sexualidade, Círculos para Construir Relacionamentos Saudáveis, Círculos para Avançar com Esperança, entre diversos outros possíveis, que podem ser encontrados, a título sugestivo e não taxativo, em Pranis e Boyes-Watson (2011).

Embora haja variações de conformidade com cada modalidade de processo circular, de acordo com seus objetivos, de um modo geral os círculos de construção de paz desenvolvidos seguem uma concepção determinada e certos procedimentos metodológicos, com fundamento nas orientações de Pranis (2010a; 2010b; 2011; e PRANIS & BOYES-WATSON, 2011). Segundo estas orientações, os círculos são percebidos como encontros entre pessoas envolvidas ou não em situações conflitivas, podendo incluir integrantes da comunidade, familiares, amigos e conhecidos dos participantes, isto é, pessoas direta ou indiretamente afetadas por um determinado conflito e/ou pessoas significativas para os envolvidos e que possam, assumindo compromissos e obrigações mútuos, contribuir, de alguma forma, para o entendimento mútuo, a reparação dos eventuais danos, a escuta de sentimentos e o atendimento das necessidades de todos. Este encontro, conduzido por um facilitador e um co-facilitador, que funcionam como guardiões da qualidade das comunicações e das interações ocorridas no processo circular, segue um roteiro pré-determinado e especialmente talhado para construir um espaço seguro, protegido, ético, afetivo, honesto e transparente, onde as pessoas envolvidas possam abordar determinada questão dentro de condições ideais de comunicação e construir encaminhamentos pacíficos e consensuais, quando for o caso da tomada de decisões ou da busca por soluções perante uma questão complexa e de difícil abordagem. De forma bastante sucinta, poderíamos resumir o procedimento dos círculos de construção de paz como abrangendo três etapas: pré-círculo, círculo e pós-círculo, correspondentes, respectivamente, à preparação e planejamento do círculo, ao círculo propriamente dito e ao monitoramento e avaliação dos resultados do processo circular. Dados os limites deste artigo, deixaremos o aprofundamento das características destas três etapas para outra ocasião em que possamos nos dedicar ao detalhamento que elas merecem, impossível de ser realizar por agora. Para seu conhecimento e compreensão, recomendamos a consulta às obras de Pranis indicadas acima.

6. PARA UMA CONCLUSÃO

Como se pode ver nestas linhas que por agora findam, inerente às práticas restaurativas, no curso do atendimento socioeducativo, encontra-se o propósito de transformação da socioeducação em uma oportunidade de educação em direitos humanos, através da construção de espaços comunicacionais dialógicos e não violentos que favoreçam encontros inter-humanos pautados no respeito à dignidade de todos os

participantes, sejam eles voltados para o tratamento de conflitos, sejam para o simples diálogo destinado ao enriquecimento e crescimento pessoal dos envolvidos, ou outros desideratos. Por evidente, esta não é a experiência da maioria das unidades do Sistema de Atendimento Socioeducativo, nem mesmo das Varas da Infância e Juventude, ainda fortemente marcadas pelo caráter correccional e disciplinar, que mais aproxima a socioeducação do sistema prisional do que de um sistema especial voltado à educação para o favorecimento e fortalecimento de interações sociais saudáveis, capaz de prevenir a reincidência juvenil em atos infracionais. Contudo, ainda que contra-hegemonicamente, as práticas restaurativas são experiências que vêm sendo construídas em alguns contextos localizados que, todavia, podem funcionar, no âmbito dos sistemas em questão, como interessantes *inputs* capazes de trazer novas perspectivas e horizontes inovadores a universos cerrados em um paradigma de disciplinamento e correção moral dos indivíduos que adotam comportamentos vistos como socialmente desviantes ou divergentes que, portanto, destoam das expectativas sociais generalizadas. A experiência do Programa Círculos de Paz é apenas uma entre outras que podemos encontrar no Brasil hodiernamente, e certamente uma das mais recentes e em fase gestacional, embora expansiva. Entretanto, o resultado de suas ações já se pode dizer ser expressivo, visto que aproximadamente uma centena de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no oeste do Pará já participaram diretamente de círculos de construção paz, experimentando vivências com caráter restaurativo, bem como formas dialógicas e não violentas de se comunicar e interagir socialmente através de processos circulares. Ademais, em decorrência de suas iniciativas, além da Vara da Infância e Juventude e do Núcleo de Mediação de Conflitos e Construção de Paz da UFOPA, todas as unidades de atendimento socioeducativo que atuam no município de Santarém hoje possuem equipes interdisciplinares formadas para a facilitação e multiplicação de círculos de construção de paz no âmbito de suas instituições, o que *per se* constitui as condições mínimas para a realização da Justiça Restaurativa no Sistema de Atendimento Socioeducativo na região. Por fim, resta acentuar que, embora uma experiência incipiente, local e que atua com poucos recursos financeiros e humanos, o Programa em comento revela alguns caminhos que podem ser seguidos por instituições que almejam instituir e implementar o trabalho com a Justiça Restaurativa – que se, por um lado, não é tão simples quanto possa a um primeiro olhar parecer, por outro não é tão inalcançável quanto nosso agrilhoamento às práticas retributivas tradicionais insiste em, diariamente, nos convencer.

REFERÊNCIAS

BUBER, Martin. **Eu e Tu**. Trad. Newton Von Zuben. São Paulo: Centauro, 2001.

BAUMAN, Zygmunt. **Medo líquido**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

FOUCAULT, M. **A verdade e as formas jurídicas**. Trad. Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: NAU, 2005.

_____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1987.

GANDHI, Mohandas K. **Autobiografia: minha vida e minhas experiências com a verdade**. Trad. Humberto Mariotti *et al.* 8. ed. São Paulo: Palas Athena, 2014.

HABERMAS, Jürgen. **Teoría de la acción comunicativa**. Trad. Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Trotta, 2010.

JUSTIÇA PARA O SÉCULO XXI: INSTITUINDO PRÁTICAS RESTAURATIVAS. **Semeando justiça e pacificando violências**. Porto Alegre: Nova Prova, 2008a.

_____. **Iniciação em justiça restaurativa: formação de lideranças para a transformação de conflitos**. Porto Alegre: AJURIS, 2008b.

_____. **Manual de práticas restaurativas**. Porto Alegre: AJURIS, 2008c.

HELLINGER, Bert. **Conflito e paz: uma resposta**. Trad. Newton A. Queiroz. São Paulo: Cultrix, 2007.

LEDERACH, John Paul. **Transformação de conflitos**. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012.

LUHMANN, Niklas. **Sociologia do direito**. Trad. Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983. v. I.

PRANIS, Kay. **Processos Circulares**. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010a.

_____. **Justiça Restaurativa e Processo Circular nas Varas de Infância e Juventude**. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010b.

_____. **Círculo de justiça restaurativa e de construção de paz: guia do facilitador**. Trad. Fátima De Bastiani. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 2011.

_____. & BOYES-WATSON, Carolyn. **No coração da esperança: guia de práticas circulares**. Trad. Fátima De Bastiani. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 2011.

REARDON, Betty A. Direitos humanos como educação para a paz. In: ANDREOPOULOS, George J. & CLAUDE, Richard Pierre. **Educação em direitos humanos para o século XXI**. Trad. Ana Luiza Pinheiro. São Paulo: Editora da USP; Núcleo de Estudos da Violência, 2007.

ROSENBERG, Marshall. **Comunicação não violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos**. Trad. Mario Viela. São Paulo: Ágora, 2006.

SILVA, Maria Coeli Nobre da. **Justiça de proximidade (restaurative justice): instrumento de proteção dos direitos humanos para a vítima**. Curitiba: Juruá, 2009.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça**. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.

_____. **El pequeño libro de la justicia restaurativa**. Espanha: Good Books, 2007.